



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000
CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015

PROCESSO Nº 75/2015

TIPO: Menor Preço

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Monsenhor Paulo, e a empresa

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 13.163.176 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxx , e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Consultoria/Assessoria no Acompanhamento da Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III).**

2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº 30/2015, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1. Prestação de Serviços em Consultoria/Assessoria no Acompanhamento da Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, sendo:

1.1. acompanhamento da aquisição de peças e equipamentos para veículos, devendo analisar a utilização das Tabelas de Preços e Códigos das Peças.

1.2. acompanhamento dos valores das peças e equipamentos adquiridos para a frota de veículos municipal.

1.3. Emitir relatório quando da desconformidade entre os códigos das peças e equipamentos e de valores excessivos com relação ao mercado.

2. As demais normas relativas à descrição dos serviços contratados constam no Edital.

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA IV. DO VALOR

1. Pela efetiva prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ (.....) dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ (.....)

2. Os pagamentos ocorrerão mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório circunstanciado que demonstre os serviços efetivamente prestados. O relatório deverá ser conferido e validado pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

3. Os pagamentos ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a validação do relatório.

4. Os preços contratados são irrevogáveis, salvo se demonstrado pela Contratada que por razões de alteração de preços não é possível a continuidade na prestação dos serviços sem a devida readequação.

CLAUSULA V. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1. A contratada terá seu contrato rescindido quando:

- a) a contratada não cumprir as obrigações Contratuais.
- b) Nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993
- c) os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- d) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências. comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 21.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Regional, considerando-se rescindido o contrato a partir desta publicação.

4. A solicitação da EMPRESA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

5. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Multa pela recusa da CONTRATADA contratada em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

2. Multa por inexecução parcial da prestação dos serviços: 05 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

3. Multa por inexecução total do contrato que gere prejuízo ao Município: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

4. A CONTRATADA ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

7. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

7.1. Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Município a rescindir a ARP.

7.2. Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

8. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Município, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.

8.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o Município pelos prejuízos eventualmente causados.

9. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do Município Eleitoral.

10. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O gerenciamento deste Contrato será feito pelo Departamento de Compras e Licitações, que requisitará os serviços; fiscalizará o fornecimento, a entrega e o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados; realizará a conferência dos valores, a validação do relatório, o controle do saldo de empenho e contratual; atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

(art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA VIII. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

1. As normas relativas a condições de prestação de serviços, fiscalização dos serviços, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como outras pertinentes à contratação constam do Edital do Pregão nº 30/2015.

CLÁUSULA IX. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Paulo,de 2015.

Marco Antônio Muniz de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____